



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 63.820,04, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto Presidencial nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, para o Município de Tuiuti e dá outras providências.”

**JAIR FERNANDES GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Tuiuti, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** – O recurso destinado a Tuiuti, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 63.820,04 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, através do Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 3º** – Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** – buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** – acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

**V** – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

**§ 1º** – O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – Chefe do Departamento de Educação e Cultura;

**II** – 1 (um) representante da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer;

**III** – 1 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente;

**IV** – 3 (três) representantes da sociedade civil que sejam artistas que atuam no município, indicados pelo Departamento de Educação e Cultura.

**§ 2º** – Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

**Art. 4º** – São impedidos de integrar o comitê a que se refere a presente lei:

**I** – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

**II** – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

**III** – Os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Art. 5º** – Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Municipal e publicadas em forma de portaria interna no Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 6º** – Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverão ser analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica Qualificada.

**§ 1º** – São impedimentos dessa Comissão que se refere a presente lei:

**I** – Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.

**Art. 7º** – Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

*Inciso III* - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo Único** – o montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de dois Editais, sendo um Edital de Mérito Cultural na categoria Prêmio e um Edital de Compras de Ativos.

**Art. 8º** – O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**Art. 9º** – O benefício do subsídio mensal no que se trata o inciso II, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, não será aplicado no município de Tuiuti, pelo fato de pulverizar o valor em muitas ações, porém serão beneficiados os espaços culturais no Inciso III.

**Art. 10** – Fica condicionado ao Departamento de Educação e Cultura, e o Comitê Municipal a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

**Art. 11** – O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Tuiuti.

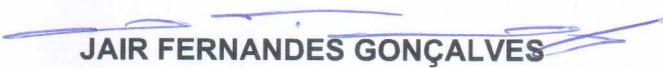
**Art. 12** – A Prefeitura Municipal de Tuiuti disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020

**Art. 13** – No caso de saldo remanescendo dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**Art. 14** – Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 21 de setembro de 2020.

  
**JAIR FERNANDES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal